

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE - IPMO

NT3	1.616,00	1.637,00	1.657,00	1.679,00	1.701,00	1.723,00	1.745,00	1.820,00	1.844,00	1.869,00
NS3	2.238,00	2.268,00	2.298,00	2.329,00	2.361,00	2.392,00	2.425,00	2.457,00	2.491,00	2.523,00

Parágrafo único. O reajuste dos proventos dos inativos e pensionistas que trata o caput deste artigo, será aplicado aos mesmos o disposto no artigo 57 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2011, é de:

I - R\$ 29,41 (vinte e nove reais e quarenta e um centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 573,58 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

II - R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 573,59 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), até R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no “caput” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de abril de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N°. 700

DE 19 DE ABRIL DE 2011

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 18 de abril de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei Complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Ourinhos.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º. Serão adotados os seguintes percentuais para a realização, do pagamento:

I – 95% (noventa e cinco por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a Cabo;

II – 90% (noventa por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Soldado;

III – 1,00% (um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a 1º. Sargento, 2º. Sargento e 3º. Sargento.

§ 3º. O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênio e termos aditivos posteriores, a que se refere o art. 1º, não podendo ser delegada a celebração desse convênio.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 694, de 24 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de abril de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N°. 701

DE 19 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei Com-

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de abril de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração

plementar nº. 597, de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 18 de abril de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 55 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo em comissão ou função gratificada no serviço público municipal, por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, mediante ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Durante o período de substituição que exceder o prazo descrito no caput deste artigo o substituto perceberá a remuneração correspondente à do substituído a partir do primeiro dia do afastamento do titular do cargo, se mais vantajosa, seja qual for o período de substituição."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de abril de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração

TOTAL..... R\$ 144.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de abril de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.608

DE 19 DE ABRIL DE 2011

Revoga a Lei nº. 4.899, de 02 de setembro de 2004, que dispõe sobre a proibição de funcionários em cargo de comissão ou outros que não sejam motoristas, dirigirem veículos, mesmo com autorização de chefes de setores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 18 de abril de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº. 4.899, de 02 de setembro de 2004, que dispõe sobre a proibição de funcionários em cargo de comissão ou outros que não sejam motoristas, dirigirem veículos, mesmo com autorização de chefes de setores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de abril de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.607

DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 18 de abril de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, por sua Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, em conformidade com a Lei nº. 5.603, de 12 de abril de 2011, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), referente ao Convênio firmado com o Governo Estadual para realização dos 15º JORI (Jogos Regionais do Idoso) da 7ª Região Esportiva que será realizado no período de 11 a 15 de maio de 2011 na cidade de Ourinhos, conforme especificações abaixo:

01.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO

01.09.02 – Coordenadoria de Esportes e Recreação

01.110.00 3.3.90.30.00 27.812.0108.2.182 Material de Consumo.....	R\$ 24.000,00
02.110.00 3.3.90.30.00 27.812.0108.2.182 Material de Consumo.....	R\$ 120.000,00
TOTAL.....	R\$ 144.000,00

Art. 2º. As despesas do presente crédito no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) serão cobertas com recursos provenientes do convênio firmado entre o Município de Ourinhos e o Governo Estadual, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e o restante como Contrapartida Municipal no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

01.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO

01.09.02 – Coordenadoria de Esportes e Recreação

215 01.110.00 3.3.90.30.00 27.812.0108.2.181 Material de Consumo.....	R\$ 24.000,00
TOTAL.....	R\$ 120.000,00

01.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01.16.01 – Coordenadoria Administrativa

422 05.110.00 4.4.90.51.00 04.695.0116.1.020 Obras e Instalações.....	R\$ 120.000,00
TOTAL.....	R\$ 120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.609

DE 19 DE ABRIL DE 2011

Altera os Anexos II, III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual e Anexos V e VI da Lei nº. 5.508, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2011 da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 18 de abril de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos II e III da Lei nº. 5.399, de 16 de dezembro de 2009, assim demonstrados:

a) Programa 0131 – alteração das atividades 2.061 e 2.062 e do projeto 1.060.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos V e VI da Lei nº. 5.508, de 10 de agosto de 2010, assim demonstrados:

a) Programa 0131 – alteração das atividades 2.061 e 2.062 e do projeto 1.060.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas